CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2009.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-3, da Lei Complementar nº 03/92, na forma que especifica.

AUTORES:- RAFAEL PSZYBYLSKI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º - A RUA RIO GRANDE DO SUL, do loteamento CHÁCARAS AEROPORTO, com perímetro urbano representado cartograficamente no anexo 2, passa a integrar o Eixo de Comércio e Serviços-ECS-3, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2009.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-3, da Lei Complementar nº 03/92, na forma que especifica.

AUTORES:- RAFAEL PSZYBYLSKI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º - A RUA RIO GRANDE DO SUL, do loteamento CHÁCARAS AEROPORTO, com perímetro urbano representado cartograficamente no anexo 2, passa a integrar o Eixo de Comércio e Serviços-ECS-3, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2009.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-3, da Lei Complementar nº 03/92, na forma que especifica.

AUTORES:- RAFAEL PSZYBYLSKI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º - A RUA RIO GRANDE DO SUL, do loteamento CHÁCARAS AEROPORTO, com perímetro urbano representado cartograficamente no anexo 2, passa a integrar o Eixo de Comércio e Serviços-ECS-3, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 212/2009 – De Autoria dos edis **RAFAEL PSZYBYLSKI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e EUNILDO ZANCHIM.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-3, da Lei Complementar nº 03/92, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2009

SÚMULA - Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-3, da Lei Complementar nº 03/92, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria dos Vereadores Rafael Pszybylski, José Aparecido da Silva, José Roberto Grava, Belmiro da Silva Farias e Eunildo Zanchim.

Art. 1º - A RUA RIO GRANDE DO SUL, do loteamento CHÁCARAS AEROPORTO, com perímetro urbano representado cartograficamente no anexo 2, passa a integrar o Eixo de Comércio e Serviços ECS-3, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de setembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 14/09/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de setembro de 2009. Edição nº 5.752 – DOMINGO.-